# LEI MUNICIPAL N° 235/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESCOVAÇÃO BUCAL DIÁRIA NOS ALUNOS DE CRECHES E SOCIEDADE DOM BOSCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

**Art. 1º** - É obrigatória a realização de escovação dentária diária nas crianças regularmente matriculadas nas creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal de Anápolis e na Sociedade Dom Bosco, compreendendo todos os seus núcleos (NUECs, NDI e CAIC), no sentido da promoção da saúde e da prevenção das doenças bucais.

**Art. 2°** - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer periodicamente os insumos necessários a sua realização nas unidades mencionadas no art. 1º, como escova dental, creme dentel fluoretado e fio dental.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Anápolis deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas a essas crianças, para a promoção da saúde e a prevenção das doenças.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS**, EM 20 DE AGOSTO DE 1997.

**Atair Pio de Oliveira**
=PRESIDENTE=

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
=VICE-PRESIDENTE=

**José Vieira da Silva**
=1º SECRETÁRIO=

**José Nicéios Costa**
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE/97